



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

761

ACORDO COMERCIAL No. 16
SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA
DERIVADA DO PETRÓLEO
Sétimo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/16.7
8 de maio de 1985

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil acreditados por seus respectivos Governos, com poderes que foram apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Anexo I-B do Acordo Comercial no. 16, ao amparo do disposto pelo artigo 3o. desse Acordo, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- Incluir no Anexo I-B do Acordo Comercial no. 16 as preferências outorgadas pela República Argentina para a importação dos produtos originários da República Federativa do Brasil, nas condições registradas no Anexo 1 do presente Protocolo.

Artigo 2o.- As preferências outorgadas em virtude do presente Protocolo vigorarão até 31 de dezembro de 1985, sendo aplicáveis até esta data as demais disposições do Acordo Comercial no. 16.

ANEXO 1

PRODUTOS INCLUÍDOS PELA REPÚBLICA ARGENTINA

784

ANEXO 1

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
29.02.1.09	Hexafluoroetano	90	
29.08.3.99	Fenoxipropanol	80	
29.15.1.31	Ácido adípico	80	Quota: 300 toneladas
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hi droxifenil) propionato de octadecilo	80	
29.16.9.99	Tetrakis (3-(3,5-di-ter- -butil-4-hidroxi-fenil)- propionato) pentaeritri tol	80	
29.22.1.99	Tetrametiletildiamina (TMEDA)	80	
29.25.1.99	Monocrotofos	80	Quota: 200 toneladas
29.29.0.99	2,2 Diclorohidrazobenzol	80	Quota: US\$ 50.000
29.35.9.99	2-(3',5'-Di-ter-butil-2- hidroxi)fenil-5-cloroben zotiazol	80	
29.35.9.99	Bis-(2-2',6,6'-tetrametil piperidina) do ácido se básico	80	
38.11.2.99	Bactericida e fungicida de oxi-etileno bis (clo reto de dimetil-alquil amônio) ao 36%	80	
38.19.0.99	Preparações de óxido de difênilo-difênilo	80	
38.19.0.99	Preparações desincrustan tes à base de ácido dime tilamino-metileno-bisfos fônico trissódico	80	

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tettamanti

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso
